

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 11/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, pessoas jurídica de direito público, com sede na Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000, INDIAROBA/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.097.894/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA, doravante denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR, torna público que será realizada licitação da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por seu Agente de Contratação denominado nesse processo como Pregoeiro(a), o Senhor Cleomácio Souza dos Santos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal 173/2024, Lei Municipal nº 580/2018, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei nº 147/14 e Lei 155/16, tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, através do www.licitanet.com.br, mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia: 14/04/2025 às 09h30min (nove horas e trinta minutos).

EDITAL:

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura https://indiaroba.se.gov.br/licitacoes no link acesso à informação e ainda através do site www.licitanet.com.br, ou no e-mail cplindiaroba@hotmail.com. Art. 176, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 14.133/21.

2.0 OBJETO:

- 2.1 Refere-se ao Registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município de Indiaroba SE, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos.
- 2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, através do <u>modo de disputa "ABERTO"</u>, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3 Não serão aceitas as ofertas de serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

2.4 Do Registro de Preços:

- 2.4.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- a) **GERENCIADOR**: O Órgão Gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE,** CNPJ n° 13.097.894/0001-21.
- b) SEM ORGÃOS PARTICIPANTES.

3.0 CREDENCIAMENTO:



- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/;
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP/ MEI e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 3.6 Além de assinalar como previsto no item anterior, as informações solicitadas podem ser complementadas com a inserção de documentos comprobatórios na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com as Notas constantes da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, ambas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração DREI, Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo essa ter sido emitida no ano em curso ou há, no máximo, 90 (noventa) dias, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br)
- 3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;
- 3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;
- 3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros



4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 4.4 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/
- 4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br;
- 4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que,



por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.5.1 O impedimento de que trata a alinea "a" do do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,
- controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);
- 4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- 4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;
- 4.5.5 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;
- 4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

- 4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO/SERVIÇO", incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 5.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;
- 5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;
- 5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;



- 5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total, ou global do item;
- 6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:



- 7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;
- 7.2 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;
- 7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;
- 7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;
- 7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital;
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- **7.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100 (cem reais)**;
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;



- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$), com VALORES UNITÁRIOS ou TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneca inerte:
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o criterio de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermédiarios iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/;
- 7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



onde:

- 7.25.10 sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;
- 7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- 7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar



nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

- 7.31 Após concluida a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.32 As propostas com valor ofertado, unitário e/ou global, superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, se assim apresentado e não ajustado pelo licitante no momento da constatação pelo Pregoeiro, sofrerá as punições legais cabíveis, podendo ensejar na sua desclassificação, conforme o Art. 59, III da 14.133/21;
- 7.33 O Pregoeiro, registrando em ata, poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem que os custos e/ou insumos são coerentes e compatíveis com a execução do objeto do contrato quanto a sua exequibilidade, tais como: Planilhas de Custos, Notas Fiscais, Contratos Similares Firmados com outros órgãos, entre outros, podendo também haver se necessário diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, Art. 59, §2º da 14.133/21;

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;
- 8.2Serão desclassificadas as propostas que:
- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;



- 8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do do item 8.2;
- 8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;



8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindose a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Após a fase de lances, a melhor colocada deverá realizar uma PROVA DE CONCEITO (POC) para comprovar a viabilidade técnica e operacional da solução de telegestão proposta IoT, demonstrando a funcionalidade dos equipamentos e sistemas ofertados, conforme os requisitos do **ITEM 11 DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

8.6.10Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.
- 9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.
- 9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;
- 9.4Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 9.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 9.4 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 9.5 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Constam no Item 7 do Termo de Referência.

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1 Constam no Item 7 do Termo de Referência.



10.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1 Constam no Item 7 do Termo de Referência.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.5.1 Constam no Item 7 do Termo de Referência.

10.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1 Constam no Item 7 do Termo de Referência.

10.7 DA ANÁLISE

- 10.7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 10.7.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.7.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 10.7.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 10.7.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.7.3 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.
- 10.7.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



- 10.7.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;
- 10.7.6Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7.7Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.7.8Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7.9Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.7.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 10.7.12 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:
- 11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo,



tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

- 11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);
- 11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:
- I RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do litem 12.1, serão observadas as seguintes disposições:
- I declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- II a apreciação dar-se-á em fase única.
- 12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso **no Diario Oficial do Municipio**.
- 12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 13.1.3.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

15.0 DO REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva:

- 15.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:
 - a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e
- 15.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

Assinatura da Ata de Registro de Preços:

- 15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
- 15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Vigência da Ata de Registro de Preços:

- 15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).
- 15.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com



as disposições nela contidas.

Preços Registrados:

- 15.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 15.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;
- 15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;
- 15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

Alteração ou atualização dos preços registrados

- 15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
 - c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



15.11. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

15.12. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

15.13. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
 - c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.14 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

15.15. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:



- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 15.16. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 15.17. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, e as condições previstas neste edital;

17.0 DO ACOMPANHAMENTO

17.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

18.0 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor público pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxilio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

19.0 DO PAGAMENTO

- 19.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 19.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.
- 19.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



- 19.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.
- 19.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

19.7. Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 1% (um por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

20.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;
- 20.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;
- 20.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
- 20.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;
- 20.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do pedido da documentação.

21.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de



compras, ou o inciso I, alineas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:
- I Advertência;
- II Multa:
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:
- 22.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:
- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.
- 22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 22.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 22.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



- 22.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Indiaroba/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 22.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;
- 22.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 22.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.0 DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

24.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

24.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

24.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;



- 24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;
- 24.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 24.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- 24.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 24.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o **Decreto nº 173/2024**, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;
- 24.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

25 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 25.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;
- 25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF;
- 26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE;
- 26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, https://indiaroba.se.gov.br/licitacoes/, e www.licitanet.com.br;
- 26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 26.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;



26.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

26.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

26.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

26.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: https://indiaroba.se.gov.br/licitacoes/;

26.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

26.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogála, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

26.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

26.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver catrater sigiloso.

26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV - Minuta do Contrato

27. DO FORO



27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Indiaroba/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Indiaroba/SE, 25 de Março de 2025.

Cleomácio Souza dos Santos Agente de Contratação Designado Pregoeiro Portaria 016/2025



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município de Indiaroba SE, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICIA LEGAL

A Constituição Brasileira estabelece, no artigo 30, que compete aos municípios a responsabilidade pela realização de serviços públicos de interesse local, incluindo a Iluminação Pública (IP). Com a evolução tecnológica dos equipamentos de IP, que passaram de luminárias com lâmpadas a vapor para a tecnologia LED, o contrato em questão visa a substituição dos equipamentos obsoletos por essa tecnologia mais moderna. Essa iniciativa não apenas moderniza o sistema, mas também o readéqua, considerando que grande parte dos pontos de iluminação do município ainda utiliza tecnologias ultrapassadas e fora das normas vigentes.

O município de Indiaroba SE possui atualmente cerca de 3.500 pontos de iluminação pública, a maioria composta por tecnologias obsoletas e ineficientes, o que resulta em elevados custos de consumo energético. Alinhado às diretrizes de modernização da infraestrutura urbana e eficientização energética, a Administração Municipal está promovendo um projeto abrangente para revitalização da IP, incluindo a substituição das luminárias por tecnologia LED e a instalação de iluminação ornamental e decorativa.

A modernização da iluminação pública em Indiaroba/SE se insere dentro de uma estratégia ampla de transformação urbana, alinhada aos princípios de sustentabilidade e cidades inteligentes. O projeto visa não apenas a substituição das luminárias convencionais por sistemas inteligentes e conectados, mas também a implementação de uma infraestrutura digital capaz de otimizar a eficiência energética, reduzir custos operacionais e aprimorar a gestão pública.

2.2. NECESSIDADE DE MODERNIZAÇÃO

A instalação do sistema de telegestão representa um marco inicial para a modernização tecnológica do município, criando uma infraestrutura fundamental para futuras evoluções em soluções de Cidade Inteligente:

- a) Base para Integração Tecnológica: Os equipamentos instalados deverão ser compatíveis com arquiteturas de Internet das Coisas (IoT), possibilitando a futura conexão e gerenciamento integrado de outros dispositivos urbanos, como sensores ambientais, câmeras de monitoramento e sistemas de mobilidade.
- b) Expansão para Novos Serviços Inteligentes: A estrutura implantada poderá servir como plataforma de suporte para novas tecnologias, permitindo a evolução para serviços como sensoriamento remoto, controle de tráfego e segurança pública digital.
- c) Integração com Estratégias de Sustentabilidade: O projeto contribui para a eficiência energética e redução do consumo de recursos públicos, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e inovação adotadas por cidades que implementam modelos inteligentes.
- d) Interoperabilidade e Expansibilidade: A arquitetura adotada permite que, futuramente, o município integre novos sistemas sem a necessidade de



substituição dos equipamentos instalados, garantindo longevidade e escalabilidade da infraestrutura.

A iniciativa reforça o compromisso com a sustentabilidade, uma vez que a tecnologia LED e a gestão eficiente da iluminação reduzem significativamente o consumo de energia e as emissões de carbono, alinhando-se às diretrizes ambientais e às políticas de desenvolvimento sustentável. Além disso, a economicidade do projeto permitirá a redução dos custos de manutenção e consumo, otimizando os recursos públicos e garantindo um retorno positivo para a administração municipal.

Dessa forma, a modernização da iluminação pública em Indiaroba/SE não se limita à simples substituição de equipamentos, mas representa um passo fundamental para a construção de uma cidade mais sustentável, conectada e eficiente, promovendo inovação, segurança, economia e qualidade de vida para seus cidadãos.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

A execução em lote único e a contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) garantem eficiência operacional, redução de custos, segurança e flexibilidade na gestão contratual, proporcionando os seguintes benefícios:

- a) Integração e sinergia entre os três elementos do projeto: A modernização da iluminação pública com tecnologia LED, a implantação do sistema IoT de telegestão e a instalação da iluminação decorativa estão interligadas, promovendo uma infraestrutura urbana mais eficiente, sustentável e inteligente. A telegestão possibilita o controle remoto das luminárias LED, otimizando o consumo energético, enquanto a iluminação decorativa fortalece a valorização dos espaços públicos, criando um ambiente mais seguro e atrativo.
- b) Maior eficiência na execução dos serviços, evitando ajustes entre diferentes fornecedores e garantindo melhor planejamento, fiscalização e cumprimento de prazos;
- c) Redução de riscos na compatibilidade entre equipamentos, assegurando maior durabilidade e desempenho do sistema;
- d) Economia de escala na aquisição de materiais e serviços, aumentando a competitividade das propostas e reduzindo custos operacionais;
- e) Eficientização energética, com a substituição de equipamentos obsoletos por tecnologia LED, reduzindo em até 60% o consumo de energia e promovendo sustentabilidade;
- f) Segurança e bem-estar da população, melhorando a iluminação em vias, praças e áreas de lazer, reforçando a segurança pública e a qualidade de vida;
- g) Valorização dos espaços urbanos e incentivo ao turismo, com a instalação de iluminação ornamental na orla e entrada da cidade;
- h) Flexibilidade na contratação, permitindo aquisições graduais conforme a necessidade, otimizando recursos e garantindo melhor gestão dos investimentos;
- i) Padronização e agilidade no processo licitatório, eliminando a necessidade de múltiplas contratações, com preços previamente registrados e alinhados às melhores condições de mercado.

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, que regulam o SRP para aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive de engenharia, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Dessa forma, a contratação por meio do SRP é a alternativa mais eficiente e vantajosa para garantir a execução adequada do projeto de modernização da iluminação pública em Indiaroba, promovendo desenvolvimento urbano sustentável e melhoria na qualidade de vida da população.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Constam nos Anexos no Licitanet.

3.1. ESCOPO DO OBJETO

- 3.1.1. As especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos estão detalhadas no Anexos.
- 3.1.2. A planilha orçamentária encontra-se detalhada nos anexos.
- 3.1.3. A execução do objeto deste Termo de Referência deve incluir todos os equipamentos, componentes e subcomponentes necessários para garantir a funcionalidade e eficiência do sistema de iluminação pública, assegurando conectividade e interoperabilidade, de modo que o conjunto opere com desempenho adequado, alinhado aos objetivos de modernização e melhoria dos serviços de iluminação pública no município de Indiaroba/SE.
- 3.1.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo deslocamento de técnicos para instalação e ajustes dos equipamentos, incluindo todas as despesas associadas, como transporte, frete e seguro.
- 3.1.5. Caso sejam necessários equipamentos, hardwares ou softwares adicionais não especificados nominalmente neste Termo de Referência, mas essenciais para atender às funcionalidades exigidas, seus custos devem estar integralmente incluídos no preço total ofertado.
- 3.1.6. Todos os materiais, componentes e subcomponentes devem ser novos, de primeiro uso, sem previsão de descontinuidade anunciada, não sendo admitidas peças usadas, recondicionadas ou obsoletas. Os equipamentos devem estar em linha de produção e atender integralmente às características técnicas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 3.1.7. A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, normas da ABNT, Inmetro, ISO e IEEE, além de regulamentações emitidas por outros órgãos competentes.

3.2. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO DE TELEGESTÃO

- 3.2.1. A CONTRATADA deve disponibilizar equipe técnica qualificada para a instalação, configuração e ativação dos equipamentos de telegestão, garantindo seu funcionamento adequado.
- 3.2.2. Após a instalação, a CONTRATADA deve realizar testes operacionais completos, validando a conformidade dos equipamentos e sistemas com as especificações técnicas e normativas aplicáveis ao município de Indiaroba/SE.
- 3.2.3. Todos os equipamentos fornecidos devem possuir garantia técnica mínima de XX meses, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou falhas decorrentes do processo de instalação.
- 3.2.4. A CONTRATADA deve disponibilizar manuais técnicos, diagramas de instalação e guias de configuração para a equipe responsável pela operação dos equipamentos no município.
- 3.2.5. A CONTRATADA deve disponibilizar acesso a um ambiente oficial do fabricante para download de drivers, firmwares e atualizações necessárias, sem qualquer vínculo de serviço contínuo de suporte técnico ou monitoramento remoto.
- 3.2.6. A CONTRATADA deve atuar em cooperação com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura exclusivamente durante a fase de instalação e ativação do sistema, oferecendo suporte técnico apenas para resolução de problemas identificados no momento da entrega dos equipamentos e validação final da instalação.

3.3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

- 3.3.1. A CONTRATADA deve garantir a instalação completa e o funcionamento adequado dos equipamentos de telegestão, obedecendo às normas vigentes e aos padrões técnicos exigidos.
- 3.3.2. Após a instalação e ativação, os equipamentos devem ser validados tecnicamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo obrigatória a emissão de Relatório de Comissionamento, contendo a descrição dos testes realizados, parâmetros configurados e resultados obtidos.
- 3.3.3. A CONTRATADA deve apresentar planilhas detalhadas para cada local intervencionado, contendo a relação dos equipamentos e componentes instalados, acompanhada de registros fotográficos.



- 3.3.4. Antes da instalação, a CONTRATADA deve realizar vistoria técnica para avaliar as condições dos locais e identificar eventuais necessidades de adequação.
- 3.3.5. Segurança e Organização no Local de Trabalho
 - a) Os serviços de instalação devem ser executados sem interferir nas rotinas dos locais intervencionados.
 - b) A CONTRATADA é responsável pela sinalização da área, garantindo a segurança dos transeuntes.
 - c) Os locais devem ser mantidos organizados e, após a execução dos serviços, devem ser entregues limpos, sem resíduos ou sobras de materiais.
- 3.3.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura deve formalizar a aceitação dos serviços mediante Termo de Recebimento Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues, instalados e configurados de acordo com as exigências do contrato.

Caso haja não conformidades, a recusa de aceitação dos serviços deve ser formalizada por escrito, indicando os ajustes necessários.

3.4. INSTALAÇÃO

- 3.4.1. A instalação deve seguir rigorosamente as especificações técnicas deste Termo de Referência, garantindo funcionalidade, segurança e qualidade.
- 3.4.2. A CONTRATADA é responsável por todas as atividades de instalação, incluindo:
 - a) Preparação e organização do local para a instalação dos equipamentos;
 - b) Transporte e movimentação dos equipamentos até os locais designados pela CONTRATANTE;
 - c) Fixação dos dispositivos nos locais definidos pela CONTRATANTE, assegurando estabilidade e segurança;
 - d) Configuração inicial dos dispositivos e verificação da comunicação entre os equipamentos de telegestão;
 - e) Testes de funcionalidade e ativação do sistema, sem qualquer vínculo com serviços contínuos de monitoramento ou suporte pós-instalação.
- 3.4.3. Todos os trabalhos de instalação devem atender às normas técnicas aplicáveis, como ABNT, NR e demais regulamentos pertinentes, garantindo segurança e conformidade.
- 3.4.4. A CONTRATADA deve utilizar ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, seguindo boas práticas de segurança, especialmente em trabalhos em altura.
- 3.4.5. A CONTRATADA deve fornecer e instalar todos os materiais necessários, incluindo cabeamento, conjuntos de sustentação, acessórios e demais itens essenciais para o funcionamento dos equipamentos.
- 3.4.6. A instalação deve ser previamente agendada com a CONTRATANTE, garantindo acesso ao local e coordenação adequada.
- 3.4.7. A CONTRATADA deve fornecer um Relatório de Instalação e Ativação, contendo:
 - a) Descrição detalhada das atividades realizadas durante a instalação;
 - b) Relação dos materiais e equipamentos instalados em cada local;
 - c) Configurações aplicadas durante a ativação do sistema;
 - d) Resultados dos testes operacionais para validação final da instalação.

4. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme a propositura do objeto contratual, a execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA no município de Indiaroba SE.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo previsto para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será estabelecido na ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante



justificativa devidamente fundamentada.

- 5.2. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, sendo que a planilha de medição e os relatórios dos serviços deverão ser anexados à Nota Fiscal correspondente e apresentados até o primeiro dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento.
- 5.3. O recebimento dos serviços será realizado nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observandose as seguintes disposições:
- 5.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato para verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais e técnicas.
- 5.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da adequação do serviço prestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, e será formalizado por meio de termo circunstanciado.
- 5.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, devendo a empresa realizar, às suas expensas, as correções necessárias.
- 5.3.4. Os serviços que não atenderem às especificações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 5.3.5. A emissão da Nota Fiscal deverá ser realizada pela contratada somente após a comunicação formal do recebimento definitivo dos serviços, encaminhada pela fiscalização do contrato.
- 5.4. Para a execução do contrato, a contratada será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo conformidade com as normas de segurança e qualidade aplicáveis, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. Não serão aceitas propostas que contenham expressões genéricas como "CONFORME EDITAL" ou similares, sem a descrição detalhada do objeto ofertado, suas características e aderência ao edital.
- 6.2. As propostas de preco devem conter:
 - a) Razão social do fornecedor;
 - b) Telefone e endereço para contato;
 - c) Nome do preposto responsável;
 - d) CNPJ;
 - e) Assinatura e data;
 - f) Formato previsto nos anexos.
- 6.3. As propostas devem ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a partir da emissão.
- 6.4. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na desclassificação imediata da proponente.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 7.2. A prestação do serviço será não continuada.

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

7.3. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que tenha validade para identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -



CCMEI;

- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- h) Alvará de Funcionamento dentro do ano vigente.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso; Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva.

7.5. Declarações exigidas

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- b) Declaração de que não possui empregados em trabalho degradante ou forçado;
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação e de que não foi declarada inidônea:
- e) Declaração de que não possui funcionário público no quadro societário;
- f) Declaração de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Declaração de conhecimento e concordância integral com o Edital e seus anexos;
- h) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e assumirá responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
- i) Havendo Disponibilidade no Sistema Eletrônico De Pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

7.6. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante,



caso pessoa física;

- b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 últimos anos, comprovando índices financeiros superiores a 1 (um);
- c) Para empresas criadas no exercício financeiro da licitação, será aceito o balanço de abertura;
- d) Caso a empresa apresente índice inferior a 1 (um), deverá apresentar capital social mínimo de 10% do valor total estimado.

7.7. Qualificação técnica

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme o caso, que comprove capacidade técnica compatível com as atividades/serviços relacionados ao objeto deste Termo, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei n.º14.133/2021.
- b) Capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(s), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU n° 366/2007 Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- c) Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços com compatibilidade em características e quantidades com o objeto licitado, destacadas abaixo, correspondendo a pelo menos 50% do quantitativo total previsto na contratação.
 - I) Instalação de luminárias LED;
 - II) Execução de serviços de fornecimento e instalação de sistema de telegestão para iluminação pública, utilizando tecnologias de Internet das Coisas (IoT), que permitam o controle remoto e monitoramento de luminárias de LED.
 - III) Extensão de rede de iluminação publica;
 - IV) Serviços de montagem de peças metálicas em aço carbono destinadas à instalação em praças, pórticos de acesso, postes de iluminação pública ou outras áreas urbanas.
- d) Os atestados a que se referem o item anterior devem ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA ou outro órgão competente, vinculada ao profissional responsável pela execução dos serviços.
- e) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- f) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
- g) A empresa participante deverá comprovar que possui no seu quadro de prestadores de serviços na data de assinatura do contrato, um profissional graduado em engenharia elétrica, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica devidamente registrado no CREA da região competente. A referida comprovação deverá ser realizada através de cópia autenticada do contrato social para proprietários ou sócios da empresa, da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou mediante contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.
- h) A comprovação poderá abranger serviços de fabricação e fornecimento, bem como instalação e montagem.
- i) A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior,



registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de Responsabilidade Técnica (RT), referentes à execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

- j) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pela entidade profissional competente, que comprove sua experiência na execução de serviços similares, com características compatíveis com o objeto licitado.
- k) O(s) profissional(is) deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, mediante apresentação de documentação comprobatória, como:
 - Ficha de Registro do Empregado (RE);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Contrato de trabalho;
 - Requerimento de Empresário Individual ou contrato social registrado.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido na Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.
- 8.2. O objeto deste Termo de Referência não poderá ser interrompido durante todo o prazo contratual.
- 8.3. A vigência da ata de registro de preços decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/21.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto como seu representante oficial, o qual atuará como gerente do contrato, sendo responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução principal junto à CONTRATANTE. O Preposto será incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, administrativas e operacionais relacionadas ao contrato, sem ônus específico para a Administração. 9.2. Pela parte da CONTRATANTE, a gestão do contrato será realizada por meio do Gestor e dos Fiscais do Contrato, designados formalmente, os quais serão responsáveis por fiscalizar a execução dos serviços, efetuar notificações pertinentes e requisitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade da execução contratual.
- 9.3. Para facilitar o planejamento e o controle da execução dos serviços, poderão ser realizadas reuniões periódicas entre o Gestor e Fiscais do Contrato e o Preposto da CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE, reuniões programadas poderão ser dispensadas, bem como poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.
- 9.4. A coordenação técnica e administrativa dos serviços contratados será de responsabilidade exclusiva do Preposto da CONTRATADA, que deverá garantir o cumprimento integral do contrato.
- 9.5. A emissão do aceite dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade por correções e ajustes necessários, sem qualquer ônus adicional, durante a execução dos serviços. Caso sejam identificadas deficiências ou falhas na execução, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito, ficando esta obrigada a providenciar a recomposição do nível de serviço dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o cumprimento integral das exigências contratuais.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. Após esse prazo, o sistema encerrará automaticamente o envio de propostas e documentos.



- 10.1.1. Para classificação das propostas, os licitantes devem anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em Excel anexo, contendo:
 - a) Descrição dos serviços;
 - b) Unidade de medida;
 - c) Quantitativo;
 - d) Valor unitário;
 - e) Valor unitário com BDI;
 - f) Total geral;
 - g) Desconto proposto por item.
- 10.1.2. Ao final do certame, o licitante vencedor deverá atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar inconsistências na planilha.
- 10.1.3. O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.
- 10.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação será realizado por meio de chave de acesso e senha intransferíveis no sistema eletrônico.
- 10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, mesmo que haja restrições de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 10.4. O licitante é responsável por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com os ônus decorrentes de desconexão ou inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação já inseridos no sistema.
- 10.6. Não será estabelecida, nesta etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas. A classificação ocorrerá apenas após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.
- 10.7. Os documentos da proposta e habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.
- 10.8. O licitante melhor classificado deverá encaminhar documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários, no prazo mínimo de 02 (duas) horas definido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sob pena de inabilitação. Esse prazo poderá ser prorrogado.
- 10.9. A comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais nãodigitais só será exigida em caso de dúvida sobre a integridade do documento digital.
- 10.9.1. Nesses casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- 10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que, por natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11. Documentos emitidos em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução para o português, realizada por Tradutor Juramentado ou consularizada pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.12. Caso seja necessário analisar minuciosamente os documentos exigidos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO suspenderá a sessão e informará no sistema a nova data e horário para continuidade.
- 10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. PROVA DE CONCEITO (POC) E CRITÉRIOS PARA ADMISSIBILIDADE DA SOLUÇÃO

- 11.1. Após a fase de lances, a melhor colocada deverá realizar uma Prova de Conceito (PoC) para comprovar a viabilidade técnica e operacional da solução de telegestão proposta IoT, demonstrando a funcionalidade dos equipamentos e sistemas ofertados, conforme os requisitos deste Termo de Referência.
- 11.2. A empresa arrematante terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da convocação oficial, para instalar e configurar o sistema completo de iluminação pública inteligente, composto por, no mínimo:



- a) 10 (três) luminárias LED com fluxo luminoso de até 15.000 lumens, integradas ao sistema de telegestão;
- b) Unidade Autônoma de Monitoramento de Iluminação Pública (SIMUC KDL ou similar);
- c) Unidade Concentradora/Gateway (SIMCON KDL ou similar), responsável pela comunicação e gerenciamento do sistema.
- 11.3. Permanecerá em funcionamento por um período de 24 horas, durante o qual serão realizadas avaliações técnicas detalhadas para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
- 11.4. A PoC será considerada aprovada se a solução atender aos seguintes critérios técnicos e operacionais:
 - a) Controle remoto das luminárias para ligar, desligar e dimerizar em diferentes níveis de intensidade luminosa.
 - b) Medição em tempo real de voltagem, corrente, consumo de energia e fator de potência; Relatórios de acionamento, falhas e status operacional das luminárias.
 - c) Identificação automática de falhas, incluindo queima de lâmpadas, falhas de relé e problemas de sobrecorrente; Integração com a Unidade Concentradora/Gateway para gerenciamento centralizado das luminárias; Comunicação criptografada e roteamento seguro de dados via protocolo TCP- IP.A PoC será reprovada caso ocorra qualquer uma das seguintes falhas: Não instalação e/ou configuração do sistema dentro do prazo. Não atendimento aos requisitos acima descritos.

11.6. Infraestrutura e responsabilidades

- a) Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a realização da PoC será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo: Disponibilização e instalação dos equipamentos exigidos; Configuração e testes funcionais; Suporte técnico e ajustes durante o período de avaliação.
- b) Será realizada em ambiente designado pela CONTRATANTE, garantindo a simulação de condições reais de operação.
- c) Será acompanhada por uma Comissão Técnica designada pela CONTRATANTE, que emitirá Nota Técnica de Avaliação com base nos testes realizados.

11.7. Participação e questionamentos

- a) A realização dos testes será pública, permitindo a participação de até 2 (dois) representantes por licitante.
- b) Os questionamentos sobre a PoC deverão ser apresentados exclusivamente na fase recursal da licitação. Não serão permitidas interrupções nos testes para esclarecimentos por parte das LICITANTES.

11.8. Fase de habilitação

a) Após a conclusão da PoC e sua aprovação, seguirá a fase de habilitação. Caso a empresa não apresente a PoC dentro do período estimado, será inabilitada por não cumprimento dos requisitos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Liquidação

- 12.1.1 O setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os seguintes elementos essenciais:
 - a) Prazo de validade;
 - b) Data de emissão;
 - c) Dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) Período de execução do contrato;
 - e) Valor a pagar;
 - f) Destaque de retenções tributárias, se aplicável.
- 12.1.2 Em caso de erro ou irregularidade que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até que o contratado regularize a situação, sem ônus ao contratante.
- 12.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deve ser acompanhado da comprovação de



regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 12.1.4 Se constatada irregularidade, o contratado será notificado, por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do contratante.
- 12.1.5 Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para adoção das medidas necessárias ao recebimento dos créditos.
- 12.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas para rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.1.7 Havendo execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão de rescisão, caso o contratado não regularize sua situação.
- 12.2. Prazo do Pagamento
- 12.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, desde que haja aceitabilidade dos serviços.
- 12.2.2 O contratado deve comprovar sua regularidade fiscal, conforme exigido no processo de habilitação licitatória.
- 12.2.3 Em caso de erros na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização.
- 12.2.4 A Secretaria Municipal de Administração poderá deduzir do pagamento valores devidos pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento de obrigações. 12.2.5 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será emitida Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.5 O prazo para solução de inconsistências na execução do objeto ou regularização de documentos não será computado para fins de recebimento definitivo.
 - 12.3. Forma de Pagamento
 - 12.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditado na conta indicada pelo contratado.
 - 12.3.2 A data do pagamento será considerada como o dia da emissão da ordem bancária. 12.3.3 Serão efetuadas retenções tributárias conforme a legislação aplicável, independentemente do percentual inserido na planilha.
 - 12.3.4 Contratados optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão retenção tributária sobre impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que comprovem sua condição por meio de documento oficial.
 - 12.3.5 O pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.
 - 12.3.6 Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 1% (um por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

13. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 13.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 13.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.
- 13.5. O instrumento contratual de que trata o item 13.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



- 13.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 13.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE é o órgão gerenciador da ata de registro de preços e deverá:

- a) Assinar a ata de registro de preços;
- b) Autorizar as adesões de órgãos e entidades de outras esferas governamentais, quando couber;
- c) Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos legais aplicáveis;
- d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- e) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

15. DOS ÓRGÃOS

- 15.1. Compete ao órgão gerenciador:
 - a) Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
 - Manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
 - c) Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;
 - a) \d) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
 - d) Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
 - e) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
 - f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;
 - g) Prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

16. DA VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA

- 16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;
 - c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 16.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



- 16.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 16.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 16.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 16.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

17. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- 17.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 17.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

19. GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Para garantir a plena, fiel e segura execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, podendo ser realizada por meio de **dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária**. A liberação ou restituição da caução ocorrerá após a expiração do contrato, desde que atendidas todas as obrigações contratuais.
- 19.2. A garantia deverá ser obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual em decorrência de variações econômicas do contrato ou de descontos aplicados pelo CONTRATANTE, como multas, quando for o caso.
- 19.3. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelo pagamento de multas impostas, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.
- 19.4. No caso de caução em dinheiro, a atualização monetária do valor caucionado será realizada com base no índice mais vantajoso para a Administração, considerando o período entre a data da retenção da caução e a devolução do valor.
- 19.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 19.6. Caso a CONTRATADA não apresente a garantia dentro do prazo estabelecido, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no contrato firmado.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

21. DAS SANÇÕES

- 21.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 21.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



- 21.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 21.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 21.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

22. SIGILO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 22.1. Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas pela CONTRATANTE ou em decorrência de determinação judicial.
- 22.2. Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e quaisquer outros, repassados por força do objeto deste Termo de Referência, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados exclusivamente no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste contrato. É expressamente vedado à CONTRATADA utilizá-los para qualquer outro fim não previsto neste instrumento.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

23.1. Obrigações da Contratada

- 23.1.1. Executar integralmente o objeto do Contrato, conforme especificado no Edital e seus Anexos.
- 23.1.2. Registrar a obra no CREA, através de ART.
- 23.1.3. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 23.1.4. Coordenar as ações entre os órgãos envolvidos em caso de interferências na execução dos serviços.
- 23.1.5. Respeitar a legislação municipal sobre execução de obras em vias públicas.
- 23.1.6. Indicar o funcionário responsável pela supervisão da execução dos serviços e promover a substituição de empregados cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.
- 23.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, comprovando mensalmente o recolhimento dos encargos previdenciários.
- 23.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, incluindo infrações a direitos de propriedade industrial, independentemente da fiscalização.
- 23.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, equipamentos, obras ou serviços com vícios, defeitos ou insatisfações.
- 23.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.1.11. Manter atualizado, no canteiro de obras, um "Diário de Obras" em duas vias, com todas as comunicações ou ordens de serviço da Fiscalização à Contratada ou vice- versa.
- 23.1.12. Utilizar equipamentos adequados e seguros, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho, e adotar providências em caso de acidentes de trabalho.
- 23.1.13. A inadimplência com encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere responsabilidade à Administração Pública nem onera o objeto do Contrato.

23.2. Obrigações do Contratante

- 23.2.1. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato.
- 23.2.2. Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato.
- 23.2.3. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo



prestados de forma satisfatória.

- 23.2.4. Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições.
- 23.2.5. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados. 23.2.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

24. CONDIÇÕES GERAIS

- 24.1. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Indiaroba a elaboração de Contratos e Termos Aditivos em todas as fases da concepção à concretização (imprime, colhe assinaturas, envia aos órgãos da Administração Pública Municipal).
- 24.2. A Prefeitura Municipal de Indiaroba deve ser convocada para emitir parecer de homologação de todo serviço executado.
- 24.3. As propostas deverão ser apresentadas constando valor unitário (em Reais) por item, valor total (em Reais) e validade de 90 (noventa) dias.
- 24.4. Atestamos, para os devidos fins licitatórios, que as especificações técnicas aqui contidas neste Termo de Referência se encontram em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da Licitação.
- 24.5. Afiança-se, ainda, que as especificações técnicas fornecidas são suficientes para elaboração das propostas pelos interessados em contratar com a Administração Municipal.
- 24.6. Declaramos que não existem, neste Termo de Referência e seus anexos, especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou execução do objeto deste Termo.
- 24.7. É facultada a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades não participantes do levantamento desta demanda, desde que obedecidos os requisitos previstos no art. 86, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 24.8. É vedado o oferecimento de proposta pelos licitantes em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, eis que os itens fazem parte de uma solução integrada e sua divisão seria prejudicial ao conjunto do objeto, inviabilizando, inclusive, o gerenciamento técnico do serviço.
- 24.9. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Indiaroba a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 24.10. O vencedor da licitação será a empresa que apresentar a proposta com o menor valor global para a planilha constante no sistema.

ndiaroba/SE, 20 de	março de 2025.
	THACIO MARTINS DO NASCIMENTO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
	DECRETO № 010/2025

JOÃO EMANUEL OLIVEIRA LIMA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICO DECRETO № 079/2025



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

AO		
MUNICÍPIO DE		
EMPRESA LICITANTE:		
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DI	E PREÇOS	
ATT: PREGOEIRO(A)		
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N°	/2025.	

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	VALOR TOTAL

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá.

Executaremos a entrega do objeto acima especificado no Município de Indiaroba/SE, como estabelecido no Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, expedida pela Autoridade Competente.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura de Prefeitura de Indiaroba/SE.

Na execução do /fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões da Prefeitura de Indiaroba/SE.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

- a) RAZÃO SOCIAL:
- b) CNPJ/MF:
- c) ENDEREÇO:



IDADE/UF:
EP:
EL./FAX:
-MAIL:
ANCO:
GÊNCIA:
ONTA:
ESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
IOME:
NDEREÇO:
EP:
IDADE/UF:
PF/MF:
G/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ARGO/FUNÇÃO:
IATURALIDADE:
IACIONALIDADE:
-MAIL:
Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE IP, BEM COMO ATENDIMENTO A EVENTOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE INDIAROBA SE, POR MEIO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, QUE INCLUEM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E DISPOSITIVOS EM GERAL E DECORATIVOS.

Aos dias do mês de	do ano de 2024, A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE,
pessoas jurídica de direito públic	co, com sede na Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000,
INDIAROBA/SE, inscrita no CNPJ/M	F sob o n° 13.097.894/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito o Sr.
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE I	LIMA, doravante denominado simplesmente ORGAO GERENCIADOR, e a
Empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede,
neste ato, representada pelo Sr	, portador da Cédula de identidade RG
SSP/, inscrito no CPF/MF sob o	o no, e, daqui por diante, denominada simplesmente
FORNECEDOR REGISTRADO, resol	vem na forma da pela Lei Federal no 14.133/2021, Decreto Municipal nº
173/2024, firmar a presente ATA D	E REGISTRO DE PREÇOS mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa de engenharia especializada na modernização, eficientização e ampliação do Parque de IP, bem como atendimento a eventos municipais do município de Indiaroba SE, por meio da execução de serviços de infraestrutura, que incluem fornecimento e instalação de materiais e dispositivos em geral e decorativos, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 11/2025 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025** e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).
- 3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados são os anexos a esta.
- 4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da



Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

- 4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;
- 4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;
- 4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);
- 4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
 - c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
 - a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- 4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
 - a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
 - c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



- 5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, será designado (a) servidor (a) lotado na Secretaria Municipal de Cultura deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.
- 5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:
 - a) Controle dos saldos;
 - b) Vigência da ata;
 - c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
 - d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
 - e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
 - f) Controle sobre o recebimento do objeto;
 - g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
 - h) Controle das obrigações de ambas as partes;
 - i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
 - j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

- 6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:
 - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) a justificação apresentada seja aceita pela Administração.
- 6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Tiver presentes razões de interesse público;
 - e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 8.2 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 8.3 O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. São obrigações do órgão gerenciador:
 - I gerenciar a Ata de Registro de Preços:
- II prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
 - VII fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
 - VIII a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do



Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1. São obrigações do fornecedor registrado:
- I manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
 - c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
 - 11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por íorgãos ou entidades não participantes:
- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item 22 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 11/2025.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei n° 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura ou na Forma do Art. 176, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 14.133/21, a



depender das realidade Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Indiaroba/SE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

indiaroba/SE,	ae	de 2025.
		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
		PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE
		CNPJ 13.097.894/0001-21 Órgão Gerenciador
		Orgao Gerenciador
		[inserir razão social da empresa]
		[inserir representante legal da empresa] FORNECEDOR REGISTRADO
		FORNECEDOR REGISTRADO
TESTEMUNHAS:		
1		
Nome:		
2		
Nome:		



ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ____/20—

REF: Pregão Eletrônico SRP nº ____/20--

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ
	 [inse	erir razão social da empresa]	-

[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa] [inserir representante legal da empresa] FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO



MINUTA DE CONTRATO

Minu	uta de C	ontrato d	e Forr	ecimento/Pr	estação Serviç	o, que
entre	e si	firmam	Α	PREFEITURA	MUNICIPAL	. DE
INDI	AROBA	/SE , e a E	mpres	sa	·	
A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, pessoa	as juríd	lica de di	reito	público, com	sede na Praç	a dos
Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000, INDIAROBA	\/SE, ins	scrita no (CNPJ/I	MF sob o n° 1	3.097.894/00	01-21,
neste ato representado por seu Prefeito o Sr. MARCO)S HENR	RIQUE RAI	MOS [DE LIMA, dor	avante denom	iinada
CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa,		in:	scrita	no CNPJ nº		,
estabelecida na, nº,	Bairro			_, na cidade	de	,
Estado de, doravante denominada	CONTRA	ATADA, ı	neste	ato represe	entada pelo	o Sr.
, brasileiro,, para	a o fim	especial c	le cele	ebrarem o pre	esente instrum	nento,
tendo em vista o que consta do processo de licitação, c	om bas	e na Legis	slação	em vigor e n	as cláusulas a	seguir
ajustadas:						
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº	14.133	/2021)				
1.1 O presente contrato tem por objeto a Registro de	e preço	s para co	ntrata	ação de emp	resa de enger	nharia
especializada na modernização, eficientização e amplia	ação do	Parque d	e IP, b	em como ate	ndimento a ev	entos
municipais do município de Indiaroba SE, por meio da	a execu	ção de se	erviços	s de infraesti	utura, que in	cluem
fornecimento e instalação de materiais e dispositivos	em gera	al e decoi	rativo	s,conforme p	rojeto básico/	termo
de referência parte integrante deste contrato.						
<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO</u> (Art. 92, II da	Lei nº 1	14.133/20	21)			
2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos	termos	do Termo	o de R	eferência, da	proposta ofe	recida
pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão E	Eletrôni	co SRP nº	11/2	025.		
<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO</u> (Art. 92, III da L	Lei nº 1	4.133/20	21)			
3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termo	os da Le	ei n° 14.13	33/202	21, demais no	ormas pertine	ntes a
matéria, e será regido pelos princípios norteadores do [Direito <i>i</i>	Administr	ativo e	e Constitucion	nal.	
CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU	FORM/	A DE FOI	RNECI	MENTO (Art	. 92, IV da I	.ei nº
14.133/2021)						
4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades da tab	ela aba	ixo:				
a)			;			
b)				;		



d)	;
e)	;
f)	;
g)	;
h۱	

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1 Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total deste contrato que é de **R\$ 00.000,00 (------)**.
- 5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituílo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



6.6. Será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 1% (um por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
 - b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
 - c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
 - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orça	amentária da	execução	deste	contrato	para o exercício	o de 202	4, no ۱	/alor de	e R\$ 00.000	,00 (
), correrá	por co	nta da	dotação	orçamentária	abaixo,	com	saldo	suficiente,	assim
discriminado:										
00.00										
00.000.0000.000) –			-						
3390.00.00										
FR										

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para a acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de **05 (dias) dias úteis**, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- **11.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com ocontrato e seus anexos;
- 11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **11.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetofornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **11.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado conforme normativos vigentes;
- 11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa daexecução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **11.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **11.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9 Cientificar Comissão Permanente de Processo Administrativo vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **11.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.11 Da requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **11.12** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- **11.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso <u>do art.</u> 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **11.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceirosem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá



onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 12.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



12.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

12.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.8 A sanção prevista no inciso III do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Indiaroba/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.1 será precedida de análise jurídica;



- 12.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 12.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.13 A aplicação das sanções previstas no item 12.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;
- 12.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.
- 12.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;
- 12.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;
- 12.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 12.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;



- 12.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 12.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 173/2024, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;
- 12.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO</u> (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o Foro do Município de Indiaroba/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

	Indiaroba/SE),	de	_ de
	CONTRATANTE		CONTRATADO
TESTEMUNHAS:			